CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 44/2023.
HORA: 15:00 h.
DATA: 22/09/2023

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

22/09/2023. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 18:00HRS.

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de Lei 99/2023, protocolado sob o Processo Legislativo nº 916/2023, de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:
 "Proíbe produção de mudas, a distribuição e o plantio da Spathodea Campanulata, autoriza o corte e a poda e incentiva a substituição das árvores da espécie existente no Município de Pontal do Paraná."

- Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 94/2023, protocolado sob o Processo Legislativo nº 899/2023, de iniciativa do Vereador Dega, que:
 "Institui o Programa Horta Comunitária Urbana no Município de Pontal do Paraná e determina outras providências conexas".

- Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 100/2023, protocolado sob o Processo Legislativo nº 963/2023, de iniciativa da Vereadora Elinete, que:
 "Autoriza o Poder Executivo a dar o nome de Maria Angela Vella Battistela, a uma das vias ou logradouros públicos do município."

- Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 101/2023, protocolado sob o Processo Legislativo nº 964/2023, de iniciativa da Vereador Sene, que:
 "Autoriza o Poder Executivo a dar o nome de Geraldo Martins Junior, a uma das vias ou logradouros públicos do município."

COMUNICADOS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- ***Comunico que a Audiência Pública do 2º Quadrimestre de 2023 da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização com a participação do Secretário Municipal de Finanças, acontecerá no dia 26 de setembro de 2023, às 16:00 horas no Plenário desta Casa de leis.***
- ***Comunico que a Audiência Pública do 2º Quadrimestre de 2023 da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, acontecerá no dia 26 de setembro de 2023 às 18:30 horas no Plenário desta Casa de Leis***

PUBLICAÇÃO

- Mensagem nº. 076/2023, de Iniciativa do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº. 2.460, de 10 de agosto de 2023.

- Mensagem nº. 78/2023, de Iniciativa do Poder Executivo, que: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Rocha

ANTEPROJETO DE LEI N.º 99/2023

O VEREADOR MARCO ROCHA, INFRA-ASSINADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

SÚMULA: " Proíbe a produção de mudas, a distribuição e o plantio da Spathodea Campanulata, autoriza o corte e a poda e incentiva a substituição das árvores da espécie existentes no Município de Pontal do Paraná"

Art. 1° Ficam proibidos, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a produção de mudas, a distribuição e o plantio das árvores da espécie Spathodea Campanulata, também conhecida como espatódea, bisnagueira, tulipeira-do-gabão, xixi-de-macaco ou chama-da-floresta.

Art. 2° O corte e a poda de árvores da espécie de que trata o art.1° ficam desde já autorizados.

Art. 3° Compete ao Poder Executivo local, por meio de sua Secretária competente, incentivar a substituição dos indivíduos arbóreos previstos nesta Lei e existentes no município por espécies nativas.

Art. 4° As árvores já plantadas deverão ser cortadas e as mudas produzidas ou em produção, descartadas.

§ 1° Caso as árvores estejam plantadas em terreno particular, os cortes se realizará sob autorização prévia do Município.

§ 2° As árvores plantadas em terrenos ou espaço públicos serão cortadas imediatamente e as mudas descartadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0916/2023 Hora: 11:57
Data de Protocolo: 30/08/2023
Interessado: Vereador Marco Rocha
Assunto: Anteprojeto de Lei

Art. 5° A fiscalização quanto à aplicação da presente Lei compete à Prefeitura de Pontal do Paraná e será realizada por ato de ofício ou denúncia comprovada.

Art. 6° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, em valor a ser arbitrado pelo Poder Executivo, por planta ou muda produzida, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7° O Poder Executivo Municipal regulamentará está Lei no que couber.

Art. 8° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Rocha
Vereador

Sala das Sessões, em de Julho de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º 94 /2023

O Vereador Dega, que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Anteprojeto de Lei:

Institui o Programa Horta Comunitária Urbana no Município de Pontal do Paraná e determina providências conexas.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, sem fins lucrativos, mediante permissão de uso e imóvel público no município de Pontal do Paraná, com os seguintes objetivos:

I - Promover a conservação do meio ambiente;

II - Manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;

III - Incentivar a produção para o autoconsumo;

IV - Cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;

V - Praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único. Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária Urbana, toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0899/2023 Hora: 11:11
Data de Protocolo: 28/08/2023
Interessado: Vereador Dega
Assunto: Anteprojeto de Lei

Art. 2º. A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante Regulamentação do poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais ociosas;

II- áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III- beiras de canais que permitam o cultivo.

Art. 3º. Para fins de implementação do Programa caberá as associações de moradores e grupos de bairros, mesmo não formalmente constituídos, cidadãos voluntários com a supervisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I - gerenciar o Programa; e

II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

III – fornecer no primeiro plantio os insumos e sementes para os cadastrados.

Art. 4º. A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Art. 6. Fica proibida a realização de qualquer construção permanente na área cedida.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 7º. O produto excedente das hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º. desta Lei poderá ser comercializado no comercio local.

Art. 8º. A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2023.

Dega

Vereador- 2º. Secretario

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Vereadoras

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, apresento o Projeto de Lei em questão, cria o programa de Hortas Comunitárias no Município de Pontal do Paraná/PR.

Os objetivos do Programa de Hortas Comunitárias estão bem definidos no próprio Projeto de Lei, ou seja: praticar a atividade de horticultura e, ao mesmo tempo, melhorar a qualidade das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

O Programa deverá ser desenvolvido em terrenos desocupado pertencentes ao próprio do Município e beira de canais.

Poderão participar do Programa, Associação de Bairros, ou grupos de moradores, mesmo que não estejam formalmente constituídos, sendo que não poderão realizar qualquer obra permanente sobre os terrenos de não seja o plantio das hortas comunitárias.

Da mesma forma, além de incentivar os bons hábitos alimentares, estaremos dando uma destinação a esses terrenos desocupados, mantendo-os limpos e bem cuidados.

Dega

Vereador- 2º. Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º 100/2023

A vereadora Elinete, que a presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar o nome de Maria Ângela Vella Battistella, a uma das vias ou logradouros públicos do Município.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a dar o nome de Maria Ângela Vella Battistella, a uma das vias ou logradouros públicos do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º. O Poder Executivo, definira por decreto a denominação da via ou logradouro.

Art. 3° Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0963/2023 Hora: 11:17
Data de Protocolo: 12/09/2023
Interessado: Vereadora Elinete
Assunto: Anteprojeto de Lei

Elinete
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º 101/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0964/2023 Hora: 11:21
Data de Protocolo: 12/09/2023
Interessado: Vereador Sene
Assunto: Anteprojeto de Lei

O vereador Sene, que a presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar o nome de Geraldo Martins Junior, a uma das vias ou logradouros públicos do Município.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a dar o nome de Geraldo Martins Junior, a uma das vias ou logradouros públicos do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º. O Poder Executivo, definira por decreto a denominação da via ou logradouro.

Art. 3° Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2023.

Vereador Sene

Ofício nº 076/2023 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 19 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 076/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 076/2023** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 2.460, de 10 de agosto de 2023".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0988/2023 Hora: 15:31
Data de Protocolo: 19/09/2023
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 076/2023 - GAB

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D83C-DAF4-2920-3510 e informe o código D83C-DAF4-2920-3510

MENSAGEM N° 076/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 2.460, de 10 de agosto de 2023".**

A presente proposição visa a correção do número de vagas dos cargos públicos de mecânico e motorista de veículos leves e pesados, que por falha administrativa foram mensuradas de forma deficitária, fato que obstaria o enquadramento de todos os servidores desta carreira.

Importante evidenciarmos que o presente projeto possui urgência, haja vista que a ausência do número de vagas impedirá o enquadramento de alguns servidores públicos e, como tal, ensejaria em desgastes desnecessários.

Assim, de imediato, o Município objetiva a correção do equívoco, criando o número correto de vagas, para que todos os servidores públicos possam ser enquadrados no novo Plano de Cargos e Carreiras, de forma mais breve possível.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D83C-DAF4-2920-3510 e informe o código D83C-DAF4-2920-3510

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.460, de 10 de agosto de 2023".

Art. 1º. A Tabela 4-B, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.460, de 10 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	VAGAS
...	...
MECÂNICO	2
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	9
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	23
...	...
TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA	44

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 19 de setembro de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D83C-DAF4-2920-3510 e informe o código D83C-DAF4-2920-3510

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D83C-DAF4-2920-3510

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 19/09/2023 10:03:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 19/09/2023 11:42:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 19/09/2023 12:26:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/D83C-DAF4-2920-3510

Ofício nº 078/2023 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 21 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0996/2023 Hora: 16:06
Data de Protocolo: 21/09/2023
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 078/2023 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 078/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 078/2023** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/F3C5-041F-017E-C031 e informe o código F3C5-041F-017E-C031

MENSAGEM N° 078/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)".**

A presente proposição visa a inclusão, no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, de elemento de despesa para suporte de despesa com auxílio-transporte de estudantes, de acordo com o plano de contas do TCE/PR.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/F3C5-041F-017E-C031 e informe o código F3C5-041F-017E-C031

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
10.001.12.361.0026.2.041.		GESTÃO E POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO	
1002 - 3.3.90.18.00.00	03000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	R$ 140.000,00

Total de Crédito que trata a presente Lei: R$ 140.000,00

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso, a anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO
14.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL
14.001.15.451.0034.2.063.		GERENCIAMENTO DOS PROJETOS DE PLANEJAMENTO URBANO
812.39.00.00	03000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$140.000,00

Total de Crédito que trata a presente Lei: R$ 140.000,00

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 21 de setembro de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO
Secretária Municipal de Saúde

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário de Finanças e Orçamento

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/F3C5-041F-017E-C031 e informe o código F3C5-041F-017E-C031

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F3C5-041F-017E-C031

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 21/09/2023 10:08:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO (CPF 026.XXX.XXX-81) em 21/09/2023 10:46:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 21/09/2023 14:52:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/F3C5-041F-017E-C031